



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

CONTRATO DE COMODATO nº 007/2025
PROCESSO SEI-080002/010464/2024
ARP nº 034/2025

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A RIO TERUMED COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, COMO COMODANTE, E A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO COMODATÁRIA.

A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20261-005, como COMODATÁRIA, neste ato pela Diretora Administrativa Financeira IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA, ID funcional nº 4391187-0, portadora da identidade nº 25.666.343-6 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 094.563.037-99 e a empresa RIO TERUMED COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.033/0001-43, estabelecida na CAPITÃO FELIX, Nº110 GL4, BLOCO F, CEP: 20920-310, BENFICA, RIO DE JANEIRO/RJ, como COMODANTE, representada neste ato por , representada por TAKESHI ARMANDO FARIA SHOJIMA, RG nº : 061057121 IFP RJ, CPF nº: 960.546.977-49, pactuam o presente Contrato de COMODATO, com fundamento no processo administrativo nº SEI-080002/010464/2024 e na Ata de Registro de Preços nº 034/2025 que se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Estadual nº 287/79, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o uso pela COMODATÁRIA, a título gratuito e com exclusividade, do bem: 1 (UM) EQUIPAMENTO em regime de COMODATO, para os serviços de cirurgia cardíaca das Unidades gerenciadas pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, do qual o COMODANTE é o legítimo proprietário, conforme Nota de fiscal Nº 42455, acostadas em SEI nº 94383614, os equipamentos devem apresentar as seguintes características (ou superior):

1 (UM) EQUIPAMENTO	
- Máquina para reprocessamento de sangue intraoperatória com memória do procedimento;	
- Bobina impressora para resultado dos exames do sangue reprocessado.	
MARCA: LIVA NOVA	LOTE: BO36925F22

PARÁGRAFO ÚNICO – O estado de conservação do bem será descrito no laudo de vistoria a ser elaborado pelos Fiscais da contratação, conforme previsto na alínea “f” da Cláusula Décima Quarta da ARP nº 034/2025.

TAKESHI ARMANDO
FARIA
SHOJIMA:96054697749

Assinado de forma digital por
TAKESHI ARMANDO FARIA
SHOJIMA:96054697749
Data: 2025.03.12 16:33:20
-0300

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOELMA QUEIROZ DE MORAES
Data: 12/03/2025 16:23:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SAÚDE

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, CEP:20261-005 -
Rio de Janeiro – RJ

Tel.: 55 (21) 3293.3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente a realização das atividades inerentes ao objeto, conforme descrito no Termo de Referência e no instrumento convocatório, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa da COMODANTE, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela COMODATÁRIA, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato de comodato terá início a partir da data de publicação do extrato no DOERJ e se esgotará **6 (seis) meses** após o decurso da vigência da ata ou até o término do estoque dos insumos caso estes se esgotem antes do prazo. Assim, os equipamentos só poderão ser retirados pela CONTRATADA ao fim do termo de comodato ou mediante a solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM

A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe à COMODATÁRIA zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;

Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da contratação.

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade de horas médicas efetivamente prestadas nas Unidades da CONTRATANTE.

A Fundação de Saúde indicará uma comissão para gestão e fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 48.817 de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Quanto aos equipamentos em comodato, a CONTRATADA se obriga a:

1. Fornecer às unidades, durante a vigência do presente contrato, todo e qualquer material necessário ao perfeito funcionamento do equipamento;
2. Fornecer os insumos necessários para a realização da manutenção do equipamento, conforme recomendações do fabricante;
3. Repor todas as perdas por não conformidade do(s) insumo(s), ou problemas no equipamento;
4. Entregar os equipamentos nos prazos mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada da nota de empenho;
5. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos equipamentos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos às unidades, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante;
6. Fornecer manual de operação completo do equipamento, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa;

TAKESHI ARMANDO
FARIA
SHOJIMA:96054697
749

Assinado de forma digital por
TAKESHI ARMANDO FARIA
SHOJIMA:96054697749
Dados: 2025.03.12 16:31:30
-03'00

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOELMA QUEIROZ DE MORAES
Data: 12/03/2025 16:18:23-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

7. Prestar assistência técnica/manutenção corretiva e preventiva, quando solicitado pelas unidades, no intervalo máximo de 48h entre a chamada e o atendimento, de segunda a sexta, das 7h às 17h; o conserto de todo e qualquer defeito apresentado no equipamento, inclusive com eventual substituição de peças, é obrigação da empresa vencedora, não havendo ônus adicional para a Administração;
8. Caso reste impossibilitado o reparo do equipamento no mesmo dia do chamado, deverá ser disponibilizado, em até 2 dias úteis, outro equipamento para substituí-lo, temporária ou definitivamente, afim de se evitar a continuidade do serviço;
9. Substituir qualquer dos equipamentos em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;
10. Realizar, sem ônus à administração, desde que previamente autorizada pelas unidades, as modificações e ajustes nos equipamentos que se apresentem necessários para otimizar o funcionamento e aumentar a confiabilidade, ou ainda, para acrescentar novas tecnologias, sendo os custos com materiais necessários para esta execução de responsabilidade da CONTRATADA;
11. Dispor de assistência técnica afim de que, de forma pontual, a qualquer tempo de uso dos equipamentos, sejam saneados quaisquer problemas que venham a ser identificados pela CONTRATANTE e não estejam relacionados à manutenção;
12. O equipamento só poderá ser retirado pela contratada ao fim do contrato, quando já não haja insumos do contrato referente presentes na unidade. A vigência do comodato é de até 6 (seis) meses após o decurso da vigência da ata ou até o término do estoque dos insumos caso estes se esgotem antes do prazo. Assim, os equipamentos só poderão ser retirados pela CONTRATADA ao fim do termo de comodato ou mediante a solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E DESPESAS

Durante a vigência do comodato, correrá por conta da COMODATÁRIA todas as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pela COMODANTE, devendo o FUNDAÇÃO SAÚDE antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia da COMODANTE, assegurado, todavia, à FUNDAÇÃO SAÚDE, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO SAÚDE perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será a COMODANTE responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do FUNDAÇÃO SAÚDE, através de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Findo o prazo contratual, a FUNDAÇÃO SAÚDE se obriga a restituir o bem, considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

TAKESHI
ARMANDO
FARIA
SHOJIMA 960
54697749

Atribuição de nome
09/03/2025 16:20:39
ARMANDO FARIA
SECRETARIA DE SAÚDE
RJ
Código: 2025.01.11
16:22:11 0000



Documento assinado digitalmente

JOELMA QUEIROZ DE MORAES

Data: 12/03/2025 16:20:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAÚDE

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, n° 225, Rio Comprido, CEP:20261-005 -
Rio de Janeiro – RJ

Tel.: 55 (21) 3293.3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A FUNDAÇÃO SAÚDE providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A FUNDAÇÃO SAÚDE providenciará o encaminhamento da cópia autenticada do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, **em 2 (duas) vias**, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2025.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA

Diretora Administrativa Financeira

TAKESHI ARMANDO FARIA
SHOJIMA:96054697749

Assinado de forma digital por TAKESHI
ARMANDO FARIA SHOJIMA:96054697749
Dados: 2025.03.12 16:30:43 -03'00'

RIO TERUMED COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
TAKESHI ARMANDO FARIA SHOJIMA

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOELMA QUEIROZ DE MORAES
Data: 12/03/2025 16:22:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nathanae Dufreyer Silva
Chefe de Contratos-Aquisição
ID: 51240815

